CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PROJETO DE LEI N.º: 00078/14

Autor VER. FERNANDO LUCENA
Data 11/06/2014
Classif ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ementa

Estabelece critérios para a contratação de fornecedores na forma da Lei Ficha Limpa, e dá outras providências

Texto

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece critérios para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

Art. 2° - Fica veda a contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Legislativo do Município de Natal que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:
I - Os que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;
II - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena crimes:

a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) De lavagem ou ocultação de bens, direito e valores;
e) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
f) De redução à condição análoga à de escravo;
g) Contra a vida e a dignidade sexual; e
h) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 3° - Será vedada a contratação de fornecedores que estiverem enquadrados nas hipóteses no artigo anterior.

Art. 4° - Todos os atos serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5° - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, podendo requerer

aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de junho de 2014.

Ver. Fernando Lucena - Autor